

COLÉGIO OSWALD DE ANDRADE

REGIMENTO ESCOLAR

# REGIMENTO ESCOLAR

2

## Índice

TÍTULO I	
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO COLÉGIO .....	5
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DA ENTIDADE MANTENEDORA .....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	
<i>DAS UNIDADES DO COLÉGIO “OSWALD DE ANDRADE-CARAVELAS” E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO... 5</i>	
<i>CAPÍTULO III</i>	
<i>DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO .....</i>	<i>6</i>
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA .....	7
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</i>	<i>7</i>
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DA DIRETORIA .....</i>	<i>7</i>
<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DA SECRETARIA .....</i>	<i>8</i>
<i>CAPÍTULO II</i>	
<i>DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA .....</i>	<i>9</i>
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA .....</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL .....</i>	<i>10</i>
<i>SEÇÃO III</i>	
<i>DO CORPO DOCENTE .....</i>	<i>11</i>
<i>SEÇÃO IV</i>	
<i>DO CONSELHO DE CLASSE .....</i>	<i>12</i>
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA COLÉGIO .....	13
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DOS FINS E DOS OBJETIVOS DOS NÍVEIS ESCOLARES .....</i>	<i>13</i>
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....</i>	<i>13</i>
<i>SUBSEÇÃO I</i>	
<i>DOS FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....</i>	<i>13</i>
<i>SUBSEÇÃO II</i>	
<i>DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL .....</i>	<i>14</i>

## REGIMENTO ESCOLAR

3

<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DO FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO</i> .....	14
<i>SEÇÃO III</i>	
<i>DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL</i> .....	15
<i>SEÇÃO IV</i>	
<i>DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO</i> .....	15
<i>SEÇÃO V</i>	
<i>DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</i> .....	156
<i>CAPÍTULO II</i>	
<i>DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS NÍVEIS ESCOLARES</i> .....	167
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DA EDUCAÇÃO INFANTIL</i> .....	17
<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DO ENSINO FUNDAMENTAL</i> .....	17
<i>SEÇÃO III</i>	
<i>DO ENSINO MÉDIO</i> .....	18
<i>CAPÍTULO III</i>	
<i>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</i> .....	20
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO</i> .....	20
<i>SUBSEÇÃO I</i>	
<i>DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS BÁSICAS</i> .....	20
<i>SUBSEÇÃO II</i>	
<i>DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS BÁSICAS</i> .....	22
<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E DO EXAME FINAL</i> .....	22
<i>SUBSEÇÃO I</i>	
<i>DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO</i> .....	22
<i>SUBSEÇÃO II</i>	
<i>DA RECUPERAÇÃO FINAL</i> .....	23
<i>SEÇÃO III</i>	
<i>DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO</i> .....	24
<i>SUBSEÇÃO I</i>	
<i>DA PROMOÇÃO</i> .....	24
<i>SUBSEÇÃO II</i>	
<i>DA RETENÇÃO</i> .....	25
<i>TÍTULO IV</i>	
<i>DO REGIME ESCOLAR</i> .....	25
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO</i> .....	25
<i>SEÇÃO I</i>	
<i>DA MATRÍCULA</i> .....	25
<i>SEÇÃO II</i>	
<i>DA TRANSFERÊNCIA</i> .....	27

## REGIMENTO ESCOLAR

4

<i>SEÇÃO III</i>	
<i>DA CLASSIFICAÇÃO</i> .....	27
<i>SEÇÃO IV</i>	
<i>DA RECLASSIFICAÇÃO</i> .....	27
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO</b> .....	<b>28</b>
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DOS ALUNOS</i> .....	<u>28</u> <u>3</u>
<i>CAPÍTULO II</i>	
<i>DOS PROFESSORES</i> .....	<u>35</u>
<i>CAPÍTULO III</i>	
<i>DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS</i> .....	32
<i>CAPÍTULO IV</i>	
<i>DAS PENALIDADES AOS ALUNOS</i> .....	34
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>35</b>
<i>CAPÍTULO I</i>	
<i>DA CERTIFICAÇÃO</i> .....	35
<i>CAPÍTULO II</i>	
<i>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i> .....	36

# REGIMENTO ESCOLAR

5

## TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO COLÉGIO

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Artigo 1º** - O Colégio “Oswald de Andrade” é mantido por Associação Educacional Oswald de Andrade, com sede na Rua Cerro Corá, nº 2375, CNPJ 06.125.291/0001-20, registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 296.986, em 04 de fevereiro de 2004.

**§Parágrafo Único** – O Colégio Oswald de Andrade foi autorizado, de acordo com os seguintes atos legais:

- I. **Educação Infantil e Ensino Fundamental:** Curso autorizado por Portaria Drecap-3 publicada no D.O. de 15/05/85.
- II. **Ensino Médio:** Curso autorizado por Portaria COGSP publicada no D.O. de 01/12/79.

### CAPÍTULO II DAS UNIDADES ESCOLARES DO COLÉGIO “OSWALD DE ANDRADE” E DA ORGANIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE ENSINO

**Artigo 2º** - O Colégio “Oswald de Andrade”, que, para efeito exclusivo de simplificação redacional, neste Regimento Escolar será identificado somente pelo termo Colégio, é constituído das seguintes Unidades:

**I** - Unidade I, localizada na Rua Girassol, 898, em São Paulo, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

- a) Educação Infantil (Grupo 5).
- b) Ensino Fundamental, com os cinco (cinco) primeiros anos.

**II** - Unidade II, localizada na Rua Cerro Corá, 2375, São Paulo, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

## REGIMENTO ESCOLAR

6

a) Ensino Fundamental, com os 4 (quatro) últimos anos;

b) Ensino Médio, com as três séries.

III- Unidade III, localizada na Rua Girassol, 947/933, Capital, mantendo os seguintes níveis da Educação Básica:

a) Educação Infantil (Grupo 2, Grupo 3 e Grupo 4), oriunda da então Escola “Tipuana”.

### CAPITULO III DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

**Artigo 3º** – O Colégio tem por fins os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/1996, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade:

- I - o pleno desenvolvimento do educando;
- II - o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho do educando.

**Artigo 4º** - Os objetivos do Colégio amparam-se nos princípios emanantes da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que são basicamente os seguintes:

- I - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, com vistas a assumir atitudes críticas e científicas;
- II - garantir o padrão de qualidade do ensino a ser ministrado, com vistas ao desenvolvimento do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e emocional;
- III - incentivar o pluralismo de idéias, possibilitando a criatividade do educando na direção do trabalho com diferentes áreas do conhecimento humano;
- IV - criar condições de aprendizagem da valorização da dignidade e das liberdades fundamentais do homem e o respeito no relacionamento social;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

7

- V** - valorizar o profissional da educação escolar;
- VI** - valorizar experiências extraclasse;
- VII** - estabelecer vínculo entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII** - dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores;
- IX** - oferecer ao aluno condições de atuação como elemento integrante da sociedade;
- X** - estimular o aluno a conscientizar-se da assunção dos direitos e deveres essenciais da pessoa humana em um mundo em transformação;
- XI** - estimular a criança a interagir socialmente no ambiente escolar e descobrir os valores de suas próprias realizações, tornando-se mais confiante em si mesma e otimista em relação aos outros.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 5**º – O Colégio tem a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Diretoria;
- II** - Secretaria.

Parágrafo único – Cada Unidade do Colégio tem sua estrutura administrativa própria, mantendo em comum as atribuições e a composição funcional.

#### **SEÇÃO I DA DIRETORIA**

**Artigo 6**º - A Diretoria é constituída de um Diretor Pedagógico, aqui denominado simplesmente por Diretor, o qual é contratado pela Mantenedora e devidamente habilitado nos termos do Artigo 64, da Lei Federal nº 9394/1996.

## REGIMENTO ESCOLAR

8

**§1º** - São atribuições do Diretor:

- I. organizar e controlar todas as atividades Administrativo-Pedagógicas do Colégio;
- II. garantir o cumprimento dos fins e objetivos da Proposta Pedagógica do Colégio;
- III. coordenar o desenvolvimento dos assuntos pedagógicos;
- IV. propor à Mantenedora o aperfeiçoamento contínuo do pessoal docente;
- V. cumprir e fazer cumprir as Leis do Ensino e as normas Regimentais;
- VI. zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas sob sua responsabilidade;
- VII. decidir sobre os pedidos de matrículas e transferências;
- VIII. zelar pela ordem e disciplina do Colégio;
- IX. fazer o horário docente e administrativo do Colégio;
- X. responsabilizar-se pelo relacionamento entre a Colégio e os órgãos oficiais do Sistema Estadual de Ensino;
- XI. presidir as reuniões do Conselho de Classe e convocar reuniões gerais do Corpo Docente;
- XII. autorizar as atividades extraclasses;
- XIII. promover cursos e palestras sempre que a Proposta Pedagógica exigir;
- XIV. despachar requerimento, papéis e rubricar os livros próprios da Secretaria;
- XV. designar substituto nas suas eventuais ausências e seus impedimentos;
- XVI. responder, perante a Sociedade e a Mantenedora, pelo funcionamento do Colégio.

**§2º** - O Diretor poderá ter à sua disposição Diretores Assistentes que o auxiliarão nas atividades inerentes à Diretoria do Colégio.

### **SEÇÃO II**

#### **DA SECRETARIA**

**Artigo 7º** - A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, interna e externa, da escrituração escolar e, no que lhe couber, de apoio administrativo a todos os envolvidos no processo educacional do Colégio.

**§1º** - A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro profissional igualmente habilitado ou autorizado, subordinados diretamente ao Diretor do Colégio.



**§2º** - Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de um Colégio, mormente quanto à organização e funcionamento dos arquivos, objetivando o integral funcionamento do Colégio, a saber:

- I. organizar o serviço de Secretaria e arquivo;
- II. observar e fazer cumprir as leis vigentes, além dos despachos de determinação do Diretor;
- III. elaborar relatórios e processos exigidos pelos órgãos e autoridades do Poder Público;
- IV. manter sob sua guarda o arquivo e material da Secretaria;
- V. expedir a correspondência oficial;
- VI. conhecer e coligar toda a legislação referente ao ensino;
- VII. manter em dia o registro de livros, fichas e demais documentos relativos à vida do Colégio dos alunos;
- VIII. manter em dia as fichas de qualificação profissional do pessoal docente e administrativo;
- IX. prestar à Diretoria as informações de sua competência;
- X. devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos de Administração Pública, submetendo-os antes à apreciação do Diretor;
- XI. assinar, juntamente ao Diretor do Colégio, os documentos específicos da vida do Colégio do aluno.

**§3º** - O Secretário poderá ter à sua disposição escriturários que o auxiliarão nas atividades inerentes à Secretaria do Colégio.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

**Artigo 8º** – O Colégio tem a seguinte estrutura Técnico-Pedagógica:

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Orientação Educacional;
- III** - Corpo Docente;
- IV** - Conselho de Classe.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

10

Parágrafo único – Cada Unidade do Colégio tem sua estrutura Técnico-Pedagógica própria, mantendo em comum as atribuições e composição funcional.

### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Artigo 9º** - A Coordenação Pedagógica, sob a responsabilidade de elemento habilitado para a função e contratado pela Mantenedora, destina-se, essencialmente, a assistir ao Corpo Docente, no aspecto técnico-pedagógico, objetivando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Colégio e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, pelas seguintes ações básicas:

**I** - acompanhar, coordenar, controlar e avaliar o planejamento e a condução dos cursos desenvolvidos no Colégio, procurando garantir as metas educacionais e pedagógicas de cada turma, traçadas juntamente aos Orientadores Educacionais e Professores;

**II** - supervisionar o trabalho dos Professores, dos Orientadores Educacionais e dos demais subordinados, dando-lhes diretrizes e orientação, bem como zelando pela sua disciplina e pela adequação dos seus procedimentos aos princípios, metas, prazos e padrões de qualidade do colégio;

**III** - aplicar, quando for o caso, as sanções previstas no Artigo 52;

**IV** - presidir os Conselhos de Classe, na ausência do Diretor Pedagógico;

**V** - planejar e conduzir as reuniões pedagógicas;

**VI** - acompanhar o desenvolvimento, implementação e avaliação de projetos pedagógicos, sejam eles interdisciplinares, estudos de meio, mostras de trabalhos escolares etc.;

**VII** - planejar e conduzir as reuniões de pais e mestres.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

**Artigo 10** - A Orientação Educacional, sob a responsabilidade de um Profissional habilitado, de conformidade com a Lei Federal nº 5564, de 21 de dezembro de 1968, e agora fortalecida pelo Artigo 64 da Lei Federal nº 9394/1996.

## REGIMENTO ESCOLAR

11

Parágrafo Único - Suas atribuições são as fixadas no Decreto Federal nº 72.846, de 26 de setembro de 1973, que regulamenta a Lei Federal nº 5564/1968, que são, basicamente, as seguintes:

- I. planejar e coordenar a implantação e o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível de Colégio e de Comunidade;
- II. coordenar a orientação profissional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;
- III. coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- IV. sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento do educando;
- V. sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas, aqueles que exigirem assistência especial;
- VI. participar no processo de identificação das características básicas da comunidade;
- VII. participar no processo de caracterização da clientela escolar;
- VIII. participar no processo de elaboração do currículo pleno do Colégio;
- IX. participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- X. participar do processo de avaliação e recuperação dos alunos;
- XI. participar no processo de integração escola-família-comunidade;
- XII. traçar o perfil educacional das turmas sob sua orientação, para subsidiar o planejamento de metas educacionais e pedagógicas;
- XIII. acompanhar a vida do Colégio e dos alunos, traçando estratégias que visem orientá-los em suas dificuldades e adequar suas condutas aos objetivos educacionais do Colégio;
- XIV. aplicar, quando for o caso, as sanções previstas no Artigo 49, incisos I, II e III;
- XV. orientar os Professores em suas questões com a condução de aulas, auxiliando-os na análise de situações e sugerindo estratégias que visem a superação de problemas disciplinares e/ou de relações com as classes;
- XVI. garantir que os fatos relevantes da vida escolar (notas/faltas/rendimento escolar) do aluno cheguem ao conhecimento dos pais, mães e/ou responsáveis.

### *SEÇÃO III*

#### *DO CORPO DOCENTE*

**Artigo 11** - O Corpo Docente, constituído de todos os Professores contratados pela Mantenedora, ouvido o Diretor, tem, basicamente, as seguintes atribuições:

## REGIMENTO ESCOLAR

12

- I** - participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- II** - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Colégio;
- III** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV** - planejar e executar as atividades de recuperação de alunos;
- V** - colaborar no trabalho da Coordenação Pedagógica;
- VI** - proceder a observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;
- VII** - participar do Conselho de Classe;
- VIII** - colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.
- IX** - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas.
- X** - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO DE CLASSE**

**Artigo 12** - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor, seu membro nato, é composto por todos os Professores da Classe do caso em discussão, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Orientador Educacional da série, e se constitui no núcleo pedagógico de assessoramento do Diretor na busca de soluções de problemas de ordem disciplinar e pedagógica.

**§1º** - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voto nas suas reuniões, que se darão por convocação do Diretor, e suas decisões são representadas em votação simples dos presentes à reunião, incluindo o voto do Presidente, quando por necessidade de desempate.

**§2º** - O Conselho de Classe tem as seguintes funções básicas:

- I. analisar os problemas da Classe no todo ou referentes a casos individuais;
- II. proceder à avaliação dos alunos antes ou após a realização dos Estudos de Recuperação;
- III. propor estudos domiciliares para aluno que, amparados em Lei, façam jus a esse tratamento diferenciado;
- IV. propor medidas que contribuam para a eficiência do processo educativo;

## REGIMENTO ESCOLAR

13

- V. proceder à avaliação de alunos, com vistas à promoção ou retenção no final do ano letivo, antes e após os estudos de Recuperação;
- VI. opinar, nos termos da legislação vigente, sobre os pedidos de Reconsideração e/ou de Recursos, relativos aos resultados finais de avaliação e/ou de penalidades a ele aplicadas, interpostos por alunos, por si ou por seus responsáveis.
- VII. as decisões do Conselho de Classe podem ser tomadas também com a presença de mais da metade de seus membros.

**§3º** - O Diretor, a seu critério, poderá atribuir a presidência do Conselho de Classe a outro elemento, desde que seja membro integrante desse Colegiado.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA COLÉGIO

#### CAPÍTULO I DOS FINS E DOS OBJETIVOS DOS NÍVEIS ESCOLARES

##### *SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL*

##### *SUBSEÇÃO I DOS FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL*

**Artigo 13** - A finalidade específica da Educação Infantil é a que está estabelecida no Artigo 29, *caput*, da Lei Federal nº 9394/1996, que consiste no desenvolvimento da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

## SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 14** – Constituem objetivos da Educação Infantil:

- I** - propiciar o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo, visando o indivíduo como centro desse processo;
- II** - desenvolver a responsabilidade pessoal e a compreensão dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- III** - criar condições para a criança vivenciar experiências que favoreçam a formação dos conceitos básicos de tempo, espaço, ser vivo e objeto físico;
- IV** - oferecer à criança assistência educacional, objetivando suprir suas possíveis limitações;
- V** - desenvolver a criatividade da criança como elemento de auto expressão;
- VI** - estimular a criança na prática de atitude independente, mas responsável, pelo desenvolvimento da autoconfiança e iniciativa;
- VII** - estimular a aquisição, pela criança, de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo e à frequência regular ao Colégio, ou seja, de comportamentos básicos ao desenvolvimento da aprendizagem formal;
- VIII** - possibilitar o diagnóstico oportuno das deficiências do desenvolvimento do aprendiz.

## SEÇÃO II DO FINS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

**Artigo 15** – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal nº 9394/1996, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

## *SEÇÃO III*

### *DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL*

**Artigo 16** – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender a aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da interpretação, da escrita e do cálculo, do raciocínio e do pensamento crítico;
- II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, incluindo a cidadania ativa que corresponde ao processo de aprender a fazer;
- III** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, de aprender a viver junto e de aprender a ser.

## *SEÇÃO IV*

### *DOS OBJETIVOS DO ENSINO MÉDIO*

**Artigo 17** - Constituem objetivos do Ensino Médio:

- I** - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II** - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III** - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV** - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – Na busca da consecução desses objetivos do Colégio:

1. Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
2. Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

### **SEÇÃO V** **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Artigo 18** - A Escola matricula os alunos público alvo da educação especial nas classes regulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: são considerados público alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Artigo 19** - A Escola oferece aos alunos público-alvo da Educação Especial educação inclusiva com condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, de modo a assegurar:

- I- a distribuição ponderada dos alunos pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;
- II- flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, em consonância com o projeto pedagógico da Escola;
- III- atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- IV- o aprofundamento e enriquecimento curricular, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;



## REGIMENTO ESCOLAR

17

V- Apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem e à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis

VI - a oferta de Atendimento Educacional Especializado, quando necessário, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS NÍVEIS ESCOLARES

##### *SEÇÃO I*

##### *DA EDUCAÇÃO INFANTIL*

**Artigo 20** – Na estrutura curricular da Educação Infantil, serão observadas as normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em especial a Resolução CNE/CEB nº 01/1999 e a Indicação CEE nº 04/1999.

**Artigo 21** - Com vistas à consecução das finalidades estabelecidas em Lei, o Colégio atenderá crianças na faixa etária de 01 ano e 07 meses até 05 anos de idade, para ambos os sexos e, eventualmente, dependendo da maturidade, para alunos acima dessa idade, classificados de acordo com o desenvolvimento sócio-cognitivo do aluno.

##### *SEÇÃO II*

##### *DO ENSINO FUNDAMENTAL*

**Artigo 22** - O Ensino Fundamental, tem a duração de nove anos, com Carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O tempo reservado aos Estudos de Recuperação no último trimestre letivo será considerado no cômputo da Carga Horária e dos Dias Letivos, como faculta a Indicação nº 05/1998 do Conselho Estadual de Educação.

## REGIMENTO ESCOLAR

18

**Artigo 23** - Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/1996 e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução nº 02/1998.

**§1º** – O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

- I.a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- II.a integração entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- III.a Proposta Pedagógica do Colégio;
- IV.os anseios das famílias que confiam nesta instituição de ensino na formação educacional de seus filhos;

**§2º** - A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE nº 02/1998, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da grade curricular e explicações complementares a serem juntadas no Plano Escolar elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 24** - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem a duração mínima de três anos letivos, correspondente às três séries anuais, com Carga Horária mínima de 800 (oitocentas) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluído o tempo reservado aos Estudos de Recuperação realizados no último trimestre letivo, como faculta a legislação vigente emanada do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O Colégio poderá fazer incluir nos duzentos dias letivos e/ou nas oitocentas horas anuais outras atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

**Artigo 25** – A organização curricular do Ensino Médio será amparada nas determinações da Lei Federal nº 9394/1996 e nos princípios doutrinários da Resolução nº 03/1998 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

## REGIMENTO ESCOLAR

19

**§1º** - De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do Ensino Médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino previstas pela Lei Federal nº 9394/1996, de modo a:

- I. ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- II. ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- III. adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;
- IV. reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

**§2º** - Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada.

**§3º** - A Base Nacional Comum, que deverá compreender pelo menos 1800 horas no curso, será organizada em áreas de conhecimento, de modo a proporcionar ao aluno:

- I. a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e de, no mínimo, uma Língua Estrangeira Moderna;
- II. o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências Naturais;
- III. apropriar-se dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia;
- IV. o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
- V. o tratamento interdisciplinar e contextualizado da Educação Física e da Arte;
- VI. conhecimentos de Filosofia e Sociologia.

**§4º** - A Parte Diversificada deverá ser organicamente integrada com a Base Nacional Comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento e desdobramento que conduzam à integração curricular, de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio.

**§5º** - A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da grade curricular e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

**REGIMENTO ESCOLAR**  
**CAPÍTULO III**  
**DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

20

*SEÇÃO I*

*DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO*

*SUBSEÇÃO I*

*DAS NORMAS PEDAGÓGICAS REGIMENTAIS BÁSICAS*

**Artigo 26** - A avaliação, parte pedagógica integrante do processo de ensino-aprendizagem, será contínua, cumulativa e considerará, no desempenho do aluno, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a fim de proporcionar ao educando.

- I** - condições de continuidade de aprendizagem na construção do seu conhecimento;
- II** - superação de suas dificuldades de aprendizagem;
- III** - desenvolvimento de atitudes que garantam a integração ou sua adaptação à comunidade em que vive;
- IV** - aquisição de habilidades e competências;
- V** - condições de prosseguimento de seus estudos em nível mais elevado.

**§1º** - A verificação do rendimento escolar será um instrumento permanente de educadores no fornecimento de parâmetros indicadores de necessidades de correção de rumos do processo de ensino-aprendizagem.

**§2º** - Os resultados da avaliação obedecerão aos objetivos e conteúdos de cada Componente Curricular e de cada ano ou série e nível da Educação Básica, de modo que reflitam, fielmente, o desenvolvimento do aluno no processo de ensino-aprendizagem, em todos os seus aspectos.

**§3º** - A verificação do rendimento escolar amparar-se-á, basicamente, em variados instrumentos avaliativos, por trimestre letivo, elaborados pelo Professor do respectivo Componente Curricular, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica do Colégio.

**§4º** - As sínteses dos resultados da avaliação de cada trimestre serão expressas em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, cujos componentes curriculares serão tratados como atividade.

**§5º** Após o último trimestre letivo, a Secretaria emitirá a média anual (MA) em cada componente curricular, resultante da média aritmética das notas de aproveitamento obtidas nos trimestres, sendo a nota mínima para aprovação 6,0 (seis inteiros).

**§6º** Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 9394/1996, não há vínculo de frequência à verificação do rendimento escolar.

- I- Ao final de cada trimestre letivo, o professor de cada componente curricular emitirá a nota final de aproveitamento do trimestre, resultante da média dos pontos atribuídos às várias formas de verificação realizadas, que refletirá o rendimento do aluno no respectivo trimestre.
- II- A síntese trimestral, para os oitos últimos anos do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, será composta por diferentes instrumentos de avaliação, sendo um deles a prova trimestral, que terá um peso maior que qualquer um dos outros instrumentos de avaliação.

**§7º** - Pode haver disciplinas, desde que caracterizadas com grande carga de atividades, tais como Educação Artística, Educação Física ou similares, em que se adote composição de síntese trimestral diferente das previstas nos incisos do presente Artigo, sendo que tal nova composição deve ser suficientemente justificada e aprovada pelo Coordenador Pedagógico.

**§8º** - O aluno, ou representante legal, que discordar do resultado final das avaliações mensais, trimestrais e finais, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

**Artigo 27** – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**§1º** - A partir do disposto no *caput* a verificação do rendimento escolar terá como objetivo:

- I- observar e conhecer a criança de determinada faixa etária, no seu respectivo padrão de desenvolvimento intelectual e psicomotor, para melhor compreender suas necessidades;
- II- caracterizar o educando quanto ao desenvolvimento das operações intelectuais e quanto ao desenvolvimento pessoal e social, ante a programação de atividades desenvolvidas.

§2º - Os resultados avaliativos serão expressos em relatórios semestrais e comentados com os responsáveis, de modo coletivo ou individual.

### SUBSEÇÃO II DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

**Artigo 28** - O registro do resultado da avaliação do rendimento escolar far-se-á nos Diários de Classes pelo Professor responsável do Componente Curricular, que entregará na Secretaria do Colégio, no prazo estabelecido pela Diretoria, para a escrituração final.

§1º - Os Diários de Classe da Educação Básica, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados na Secretaria do Colégio e poderão ser incinerados após ter sido lavrada em ata sucinta, desde que decorridos, no mínimo, dois anos de sua escrituração pelo Professor responsável.

§2º - A critério da Diretoria e da Mantenedora, após decorridos dois anos de conclusão dos estudos da Classe, a escrituração escolar correspondente poderá ser registrada em CD-ROM ou microfilmada e incinerada a parte escrita, como faculta a legislação.

§3º - O aluno que, por razão relevante, deixar de participar de qualquer avaliação ou de entregar qualquer tarefa pedagógica, poderá ter nova oportunidade, a critério da Diretoria, por ocasião do seu retorno às aulas.

§4º - Os resultados da verificação do rendimento escolar deverão ser sistematicamente registrados no Diário de Classe, discutidos com os alunos antes de serem sintetizados em seus resultados finais e encaminhadas à Secretaria do Colégio.

### SEÇÃO II DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E DA RECUPERAÇÃO FINAL

#### SUBSEÇÃO I DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

## REGIMENTO ESCOLAR

23

**Artigo 29** – Ao aluno com baixo rendimento escolar ou com dificuldade em determinados conteúdos serão oferecidas atividades de Recuperação, planejadas pelo Professor e supervisionadas pela Coordenação, nas seguintes formas;

I – contínua, durante as aulas no transcorrer do trimestre letivo;

II – paralela, fora do horário regular das aulas.

**§1º** - A operacionalização dos estudos de Recuperação Contínua ou Paralela será detalhada nos planos de ensino dos Professores, que refletirá o tipo de dificuldade que impede o aluno de avançar na sua aprendizagem.

**Artigo 30** – Os estudos de Recuperação Paralela no trimestre letivo serão oferecidos aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com média trimestral inferior a 6,0 (seis inteiros).

**Artigo 31** –Durante os estudos de Recuperação Paralela o aluno realizará as atividades planejadas pelo Professor, sob a supervisão do Coordenador, e seu desempenho será avaliado pelo Professor.

I- nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental será fixada a média trimestral 6,0 (seis inteiros) para o aluno considerado recuperado;

II – nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os alunos serão submetidos a uma prova de Recuperação (PR) e será calculada a média trimestral (MT), composta pela média aritmética entre a nota da prova de Recuperação (PR) e a nota trimestral (NT):

$$MT = (PR + NT) / 2$$

a) se a média trimestral (MT), calculada segundo o disposto no item II, for maior do que 6,0 (seis inteiros), a média trimestral após os estudos de Recuperação será igual a 6,0 (seis inteiros);

b) se a média trimestral (MT), calculada segundo o disposto no item II, for menor do que 6,0 (seis inteiros) e a nota da prova de Recuperação (PR) for maior do que a nota trimestral (NT), a média trimestral após os estudos de Recuperação será calculada de acordo com o previsto no item II;

c) se a nota da prova de recuperação (PR) for menor do que a nota trimestral (NT), a média trimestral após os estudos de Recuperação será igual à nota trimestral (NT).

### SUBSEÇÃO II

#### DA RECUPERAÇÃO FINAL

## REGIMENTO ESCOLAR

24

**Artigo 32** - Será submetido aos estudos de Recuperação Final, exceto os alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o aluno que não obtiver média anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

- I- Ficam estabelecidos, para fins de direito de realização de estudos de Recuperação Final, todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**§ 1º** - Durante os estudos de Recuperação Final, o aluno deverá realizar as atividades planejadas pelo Professor, sob a supervisão do Coordenador, e seu desempenho será expresso em nota de zero a dez, com aproximação até décimos.

### *SEÇÃO III*

#### *DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO*

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **DA PROMOÇÃO**

**Artigo 33** – Será considerado promovido para o ano ou série seguinte ou concluinte do Curso o aluno que:

**I** - Nos 3 primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental, é considerado com um ciclo sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades e sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

**II** - do 3º ao 9º do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio, alcançar média anual (MA), entendida como média aritmética das sínteses dos três trimestres, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), em todos os Componentes Curriculares do ano;

**II** – nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e nas três séries do Ensino Médio, obter média final (MF) maior ou igual a 6,0 (seis inteiros), resultado da média ponderada entre a nota da Recuperação Final (RF) com peso 2 (dois) e a média anual (MA) com peso 1:  $MF = (MA + 2 RF)/3$

**§1º** - Nos termos do §2º do Artigo 14 deste Regimento Escolar, o Conselho de Classe poderá decidir pela promoção do aluno para a série subsequente ou conclusão de curso.



## REGIMENTO ESCOLAR

25

**§2º** - Os componentes curriculares, nos quais a aprovação ou reprovação dar-se-á por verificação apenas da frequência, o Colégio fará constar no Plano Escolar e dará conhecimento prévio aos alunos e aos pais ou responsáveis no início de cada ano letivo.

**Artigo 34** - É condição também para promoção no ano ou série, ou para conclusão do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que o aluno alcance frequência mínima de 75% por Componente Curricular.

Parágrafo único – Ao aluno com frequência inferior ao exigido para promoção, poderão ser oferecidas atividades escolares, em horários diversos de sua classe, para fins de compensação de ausência, a critério da Diretoria.

### SUBSEÇÃO II DA RETENÇÃO

**Artigo 35** – Será considerado retido no ano o aluno que não cumprir com os requisitos necessários à promoção, tal como disposto no Artigo 32 e seus incisos, ou seja:

**I** - do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, a média final (MF) inferior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares. Resultado da média ponderada entre a nota da Recuperação Final (RF) com peso 2 (dois) e a média anual com peso 1:  $MF = (MA + 2 RF)/3$ , em um ou mais componentes curriculares.

Parágrafo único – Ficarão retidos o aluno que não alcançar a frequência mínima de 75%, em todos os Componentes Curriculares do ano ou série, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 38.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

#### SEÇÃO I DA MATRÍCULA

**Artigo 36** - A matrícula efetivar-se-á mediante as seguintes disposições regimentais:

**I** - será efetuada em época prevista no calendário escolar ou em Circular Interna distribuída com antecedência aos pais ou responsáveis, os quais deverão formalizar o pedido de matrícula, se o candidato for menor de idade, em requerimento próprio fornecido pelo Colégio;

**II** - é condição imprescindível para efetivação da matrícula a anuência às normas do Regimento Escolar;

**III** - para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, o candidato deverá comprovar ter a idade mínima de 6 (seis) anos ou conforme legislação vigente, para matrícula nos anos ou séries subsequentes, deve comprovar possuir conclusão de estudos anteriores ou submeter-se a processo do instituto da Reclassificação, a critério do Colégio;

**IV** - a renovação de matrícula será realizada ao final de cada Ano Letivo;

Parágrafo único - A Diretoria reserva-se no direito de recusar a renovação da matrícula de aluno que infringiu as normas do Colégio, de modo reincidente ou não.

**Artigo 37** - O candidato à matrícula no 2º ano do Curso de Ensino Fundamental e séries subsequentes deverá apresentar provas de escolaridade, em conformidade com as normas vigentes ou sujeito a processo do instituto da Reclassificação.

**Artigo 38** - Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outro Colégio situado em território brasileiro ou do exterior, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - a correlação idade/série poderá ser considerada caso sua defasagem constitua-se em fator de dificuldade de adequação sócio-educacional;

**II** - evitar lacuna curricular da Base Nacional Comum e de Componentes Curriculares que o Colégio entender imprescindíveis para prosseguimento de estudos;

**III** - comprovar estudos anteriores concluídos ou atender as exigências previstas para aplicação do instituto da Reclassificação;

**IV** - submeter-se, se necessário, a estudos de adaptação;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

27

**§1º** - Os pedidos de matrícula de aluno do Sistema Brasileiro de Ensino, oriundo de Colégio do exterior, serão analisados à luz da Legislação específica de equivalência de Estudos fixada pelo Conselho Estadual de Educação ou aplicado o instituto da Reclassificação.

**§2º** - Caso seja necessário, assunção de compromisso, pelo pai ou responsável, de que se empenharão em adquirir, particularmente ou com o auxílio do Colégio, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.

**§3º** - Entregar cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pelo Colégio.

### ***SEÇÃO II***

#### ***DA TRANSFERÊNCIA***

**Artigo 39** - A transferência para outro Colégio pode ser feita em qualquer época do ano letivo, de acordo com o interesse do aluno ou do Colégio.

Parágrafo único – A matrícula por transferência poderá ser aceita em qualquer época do ano, a critério da Diretoria.

### ***SEÇÃO III***

#### ***DA CLASSIFICAÇÃO***

**Artigo 40** – O Colégio adotará o instituto da CLASSIFICAÇÃO em qualquer ano do Ensino Fundamental, à exceção do 1º, de acordo com a legislação vigente:

**I** - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, no próprio Colégio;

**II** - por transferência, para candidatos procedentes de outras Escolas situadas no País ou no exterior, observando as disposições previstas neste Regimento Escolar para a matéria;

**III** - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, como permite a Legislação vigente.

Parágrafo Único – Na situação prevista no inciso III, o Colégio adotará o instituto da Reclassificação.

### ***SEÇÃO IV***

#### ***DA RECLASSIFICAÇÃO***

**Artigo 41** - Poderá ser aceita matrícula, por RECLASSIFICAÇÃO, de alunos oriundos de outro Colégio situado no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I** - a formalização do pedido deve ser feita na série em que o candidato quer ser matriculado;
- II** - o Colégio não transigirá no cumprimento da Base Nacional Comum estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação e de outros Componentes Curriculares, cuja sequência seja imprescindível para prosseguimento de estudos, com sucesso, no ano ou série subsequente;
- III** - deverá ter o Parecer favorável de uma Comissão composta de três Professores ou Especialistas, que será apreciado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O Conselho de Classe, referido no Inciso III deste Artigo, é constituído dos Professores da Série imediatamente anterior àquela na qual o candidato pleiteia sua matrícula, mais o Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional, e a decisão final caberá ao Diretor.

### TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### CAPÍTULO I DOS ALUNOS

**Artigo 42** - Constituem Direitos dos alunos:

- I** - ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- II** - ser respeitado em suas ideias religiosas;
- III** - frequentar, além das aulas regulares, as sessões destinadas a trabalhos complementares e de Recuperação, quando for o caso, exceto se estiver suspenso das atividades escolares de acordo com o disposto no Artigo 52;
- IV** - ter justificado o resultado da avaliação de seus trabalhos escolares, por quem de direito;
- V** - organizar-se, por intermédio do Grêmio Estudantil e mediante autorização do Diretor Pedagógico, em departamentos estudantis de caráter técnico, científico, literário, artístico, desportivo ou recreativo;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

29

- VI** - frequentar os departamentos do Colégio, as praças de esportes ou fazer uso do equipamento ou recursos do estabelecimento, dentro dos horários estabelecidos e de acordo com as normas determinadas pela Direção ou Coordenação;
- VII** - receber seus trabalhos e tarefas escolares corrigidos e/ou avaliados e/ou comentados dentro de prazos razoáveis;
- VIII** - impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados de avaliação final;
- IX** - ser respeitado por todo o pessoal que trabalha no Colégio e por seus colegas;
- X** - ser informado, de modo justificado pelo Professor, de todos os resultados avaliativos;
- XI** - ser assistido em suas dificuldades;
- XII** - ser atendido pelo Orientador Educacional e pelo Coordenador Pedagógico;
- XIII** - defender-se, por si ou por seus responsáveis, quando sofrer qualquer penalidade;
- XIV** - ter suas avaliações revisadas pelo Professor, desde que seu pedido para tal fim seja feito em prazo máximo de 3 (três) dias da notificação da avaliação.

**Artigo 43** - Constituem deveres do aluno:

- I** - cumprir suas tarefas e obrigações escolares;
- II** - comparecer pontualmente às aulas, provas e demais atividades escolares;
- III** - manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos Professores;
- IV** - tratar com respeito e civilidade e sem qualquer espécie de discriminação todos os membros da comunidade;
- V** - acatar com respeito a autoridade dos Diretores, Coordenadores, Orientadores e demais servidores do Colégio;
- VI** - apresentar-se com asseio e adequadamente trajado;
- VII** - respeitar o patrimônio escolar, concorrendo para a sua preservação;
- VIII** - manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou dos funcionários do Colégio;
- IX** - observar, no recinto do Colégio e em suas imediações, conduta compatível com ambiente escolar.

**Artigo 44** - É vedado ao aluno:

- I** - entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor;
- II** - ocupar-se dentro da sala de aula de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III** - promover coletas ou exercer atividade comercial, dentro do estabelecimento e em suas imediações, sem o conhecimento e autorização da Direção;
- IV** - promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza, dentro do estabelecimento ou em suas imediações;
- V** - trazer para o Colégio quaisquer objetos estranhos às atividades escolares, exceto se para isso for autorizado expressamente pela Direção ou por um Docente;
- VI** - praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra qualquer membro da comunidade escolar;
- VII** - praticar atos contra a moral e os bons costumes, dentro do estabelecimento ou em suas imediações;
- VIII**- discriminar qualquer pessoa que frequente o Colégio por questões relacionadas ao sexo, cor, raça, religião, posição política, doença e deficiência física ou mental;
- IX**- praticar ou, de qualquer modo, favorecer ou incentivar a prática de *bullying* em relação aos membros do Corpo Discente;
- X**- gravar, filmar, fotografar, publicar, divulgar ou veicular imagem e/ou som captado, por qualquer meio e em quaisquer dependências do Colégio, bem como utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio.
- XI**- veicular imagens e comentários pejorativos de membros do Corpo Discente e Docente, de funcionários administrativos, pais de alunos ou pessoas a esses relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, *sites*, mensagens etc.
- XII**- Pichar ou, por qualquer meio, conspurcar pisos, paredes, mobiliários, equipamentos ou quaisquer outros bens do Colégio, ainda que por inserção de palavras ou desenhos, sem que tenha sido expressamente autorizado pela Direção ou por um Docente.

### CAPÍTULO II DOS PROFESSORES

**Artigo 45** - Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação trabalhista e nos acordos intersindicais ou dissídio coletivo:

- I** - ser respeitado em sua autoridade e prestigiado pela Direção, Coordenação e Orientação Educacional no desempenho do seu trabalho;

## **REGIMENTO ESCOLAR**

31

- II** - utilizar os recursos disponíveis no Colégio para suas atividades escolares;
- III** - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha no Colégio;
- IV** - sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- V** - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, de raça e ou de cor;
- VI** - ser assistido pelo Diretor, pelos Coordenadores Pedagógicos e demais Professores no desempenho de suas funções.

**Artigo 46** - Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na Legislação Trabalhista:

- I** - ministrar suas aulas, nos horários agendados, de acordo com os princípios filosóficos e as diretrizes pedagógicas e educacionais do Colégio Oswald de Andrade;
- II** - participar das reuniões pedagógicas para as quais for convocado, inclusive o Conselho de Classe e reuniões de pais e mestres;
- III** - elaborar e fazer apreciar seus planos de curso pelo Coordenador Pedagógico, nos prazos por ele determinados;
- IV** - manter-se atualizado em seus conhecimentos no âmbito de sua especialidade;
- V** - cumprir o planejamento de ensino dentro do cronograma previsto, salvo em situações previamente discutidas com a Coordenação Pedagógica;
- VI** - avaliar, com devido cuidado e presteza, os trabalhos escolares realizados sob sua responsabilidade e comentá-los com os alunos;
- VII** - entregar à Secretaria Escolar as informações necessárias à expedição de boletins e demais documentos escolares, dentro dos prazos estabelecidos em calendário escolar e/ou determinados pelo Coordenador Pedagógico;
- VIII** - comparecer ao Colégio pelo menos 5 (cinco) minutos antes do início de suas aulas;
- IX** - responsabilizar-se pelas atividades dos alunos durante os horários agendados para suas aulas ou atividades;
- X** - proceder à observação dos alunos para identificar carências, inclusive as de ordem social e/ou psicológica, que possam interferir na aprendizagem;

## REGIMENTO ESCOLAR

32

**XI** - colaborar com o trabalho do Orientador Educacional, fornecendo-lhe informações necessárias e com ele reunindo-se para analisar os casos de alunos e das turmas, com vistas ao melhor aproveitamento escolar dos mesmos;

**XII** - manter em ordem e atualizados, bem como disponíveis para consulta no Colégio, os registros de suas aulas.

**XIII** - estabelecer estratégias de Recuperação para os alunos de menor rendimento;

**XIV** - colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as Famílias e a Comunidade;

**XV** - educar pelo exemplo pessoal, sob todos os sentidos;

**XVI** - coibir e, se necessário, comunicar a Direção sobre eventos que possam ser caracterizados como *bullying* ou discriminação em relação aos alunos, funcionários e/ou pessoas que frequentem o Colégio, praticados por membros do Corpo Discente ou Docente.

**Artigo 47** - É vedado ao Professor:

**I** - exercer atividades comerciais no recinto do Colégio;

**II** - deixar o Coordenador Pedagógico em situação de desaviso quanto às suas faltas e/ou atrasos;

**III** - desprestigiar, por qualquer ato ou palavra, colegas ou demais funcionários do Colégio;

**IV** - fazer proselitismo religioso ou político partidário no recinto do Colégio;

**V** - estabelecer qualquer espécie de vínculo com os alunos ou incorrer em qualquer atitude, que atente contra o seu papel de educador;

**VI** - insuflar os alunos, clara ou veladamente, à atitudes de indisciplina ou agitação;

**VII** - ferir suscetibilidade dos alunos ou demais elementos do Colégio no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, raciais, de nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social.

## CAPÍTULO III DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS



**Artigo 48** - Os Pais ou Responsáveis, ao matricular seus filhos no Colégio, aceitam os valores declarados e praticados por seus educadores e concordam com o seu projeto educativo expresso na Proposta Pedagógica e nos regulamentos internos. Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I** - ter todos os direitos do aluno preservados;
- II** - ser atendido pelos Professores, pela Diretoria do Colégio e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas sugestões;
- III** - ser esclarecido por quem de direito das sanções aplicadas ao aluno;
- IV** - ser informado sobre a frequência e a avaliação obtida pelo aluno;
- V** - ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

**Artigo 49** - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I** - zelar para o cumprimento, pelo aluno, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II** - comparecer às reuniões convocadas pelo Colégio, para ser informado e esclarecido sobre a vida escolar do aluno;
- III** - cumprir todos os compromissos assumidos com o Colégio no ato da efetivação da matrícula do aluno;
- IV** - tomar ciência das comunicações do Colégio e adotar as providências cabíveis.
- V** - não intervir diretamente em relação a qualquer aluno ou seus responsáveis, exceto por meio da Direção do Colégio;
- VI** - levar ao conhecimento da Direção do Colégio qualquer fato que possa denegrir ou macular a imagem do próprio Colégio e/ou de seus membros do Corpo Discente e Docente.
- VII.** não gravar, filmar, fotografar, publicar, divulgar ou veicular imagem e/ou som captado, por qualquer meio e em quaisquer dependências do Colégio, bem como utilizar-se dos símbolos distintivos do Colégio;
- VIII.** não veicular imagens, obtidas dentro ou fora do Colégio, e comentários pejorativos de membros do Corpo Discente e Docente, de funcionários administrativos, Pais de alunos ou pessoas

## REGIMENTO ESCOLAR

34

a esses relacionadas por qualquer meio de divulgação, em especial, mas não se limitando, através de redes sociais, *blogs*, *sites*, mensagens etc.

Parágrafo Único – Outros direitos e deveres dos Pais e Responsáveis estarão explicitados em contrato de prestação de serviço que garantirá o cumprimento de direitos e deveres recíprocos entre as partes contratantes.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES AOS ALUNOS

**Artigo 50** - Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas normas regimentais, estão sujeitos às seguintes penalidades, de forma gradativa ou não, de acordo com a gravidade da falta cometida:

- I** - advertência oral;
- II** - advertência escrita;
- III** - suspensão, de até 6 (seis) dias corridos, graduada de acordo com a gravidade da infração cometida e a critério das pessoas indicadas no §1º, número 2, deste artigo 50;
- IV** - transferência.

**§1º** - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. O Diretor Pedagógico, sendo o prevista no inciso IV de sua competência exclusiva;
- II. As penalidades previstas nos incisos I, II e III, pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional da série correspondente.

## REGIMENTO ESCOLAR

35

**§2º** - O aluno suspenso não participará de qualquer atividade escolar que se realize no decurso da suspensão.

**§3º** - As penalidades aplicadas, exceto a prevista no inciso I, devem ser comunicadas imediatamente aos Pais ou Responsáveis.

**§4º**- Fica garantido o direito de defesa do aluno, (por si ou por seu representante legal), que deverá ser apresentado no prazo de 24 horas para as penalidades previstas nos incisos I, II e III, e no prazo de 5 (cinco) dias para a penalidade prevista no inciso IV, sempre contado da data de sua comunicação da penalidade aplicada, dirigido ao Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional ou ao Diretor Pedagógico, de acordo com a competência indicada no §1º *supra*.

**§5º** - A decisão proferida pelo Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional em relação às penalidades que são de sua competência são irrecorríveis, devendo ser cumpridas de imediato.

**§6º** - Caso a penalidade seja a de transferência, poderá ser interposto recurso ao Conselho de Classe no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pelo Diretor Pedagógico.

**§7º**- Todas as penalidades aplicadas serão registradas no prontuário do aluno penalizado.

**§8º**- Quando aplicada a penalidade de suspensão, o aluno sofrerá os prejuízos de falta e da avaliação durante o período, sem, contudo, isentá-lo da apresentação de trabalhos escolares já determinados antes da suspensão.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA CERTIFICAÇÃO

## REGIMENTO ESCOLAR

36

**Artigo 51** - Para o concluinte de série ou ano será expedido o histórico escolar com os resultados finais até onde fizer jus e, ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e Ensino Médio, serão conferidos os Certificados de Conclusão do Curso considerado.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 52** – O Colégio poderá firmar convênios com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou entidades privadas, obedecidas as disposições legais, para aprimoramento e/ou complementação de seu trabalho educacional e pedagógico.

**Artigo 53** - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Diretoria, à luz da legislação vigente e da superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

**Artigo 54** - Os compromissos assumidos pelo Colégio e pelos Pais ou Responsáveis do aluno, em Contrato de Prestação de Serviços, que poderá adotar a forma impressa ou eletrônica, a critério exclusivo do Colégio, é revestido com força de título executivo extrajudicial, na forma prevista no artigo 784 do Código de Processo Civil.

**Artigo 55** – O Colégio definirá, a seu exclusivo arbítrio, o número de alunos em cada uma de suas salas de aula, levando em consideração o melhor aproveitamento destes.

**Artigo 56** – Tendo em vista a vedação aos alunos de trazerem para o Colégio quaisquer objetos estranhos às atividades escolares, exceto se para isso for autorizado expressamente pela Direção ou por um Docente (Artigo 45, V), o Colégio não se responsabiliza pela perda ou extravio desse(s) objetos.

**Artigo 57** – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado.

## **REGIMENTO ESCOLAR**

37

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

Ilma. Sra.  
Oneida Toniol Fioriti  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino Centro-Oeste

### **REQUERIMENTO**

Maria de Lourdes Trevisan, R.G. 10.713.456/ SP, Mantenedora do Colégio Oswald de Andrade, localizado às ruas Cerro Cora, 2375, Alto da Lapa – Capital – São Paulo e Girassol, 898 – Vila Madalena – Capital – São Paulo, vêm respeitosamente requerer a homologação das alterações introduzidas no Regimento Escolar em seus Artigos, 12,18,19,28 e 34 para o ano letivo de 2019 .

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

# REGIMENTO ESCOLAR

38

---

**Maria de Lourdes Trevisan**

RG nº 10.713.456

Mantenedora